



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0625/PREF/2025

Araguari, 1 de abril de 2025.

Exmo. Senhor
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 25/02/2025 - REQUERIMENTO: 605/2025 - OFÍCIO: 619/2025**
ASSUNTO: “Encaminha Anteprojeto de Lei que “Proíbe a venda, comercialização e armazenamento de fogos com estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no município de Araguari”, para análise e posterior remessa do respectivo projeto de lei ao Legislativo.”
Vereador(es) autoria: **DÉBORA DE SOUSA DAU.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari



0625



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO 0304/PGM/2025

Araguari, 18 de março de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito
RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha - Resposta (Of.0095/SMGOV/2025)

Reportamo-nos, por intermédio deste, para encaminhar-lhe resposta do Requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

Data: 18/02/2025 - Requerimento: 605/2025 - Ofício nº 619/2025

Assunto: Encaminha anteprojeto para análise e apreciação, com a seguinte ementa: "Proíbe a venda, comercialização e armazenamento de fogos com estampidos e artifícios, assim como, de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de Araguari".

Autoria da Vereadora: Débora de Sousa Dau

Inicialmente, insta ressaltar que a análise realizada pela Procuradoria-Geral restringe-se à legalidade e à constitucionalidade da minuta do anteprojeto, cabendo às Secretarias Municipais e aos órgãos e entidades da administração pública municipal diretamente interessadas exercer o juízo de mérito administrativo sobre adequação da proposta.

Em suma, o projeto de lei em comento tem como pressuposto central "aplicar a lógica da máxima proteção, propondo a mais ampla proibição da comercialização dos fogos de artifício com estampido para coibir integralmente a agressão aos animais, idosos, doentes, bebês, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou qualquer outra deficiência ou transtorno, a fim de resguardá-los da melhor maneira possível".

Justifica, entre outros termos, a proponente que "a queima de fogos pode causar danos tanto a quem manuseia, quanto a quem ouve os barulhos. Segundo o Ministério de Saúde, cerca de 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício no período de 2007 a 2017; sendo 70% queimaduras; 20% lesões com lacerações e cortes e 10% amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição.".

Pela análise detida da legislação municipal, depara-se com a Lei nº 4.376/2007, a qual institui a Política Permanente de disciplina, prevenção, controle e fiscalização da poluição

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em:	28 / 03 / 25
HORÁRIO:	10:09
Larissa N.F.B.	
Secretaria de Governo	

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001

Teléfono: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradorageral@araguari.mg.gov.br

Leonardo Furtado Borelli
 Procurador-Geral do Município
 OAB/MG nº 95113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

acústica ou sonora no âmbito desta municipalidade, a qual, em seu artigo 7º, inciso VI, **proíbe, independentemente de medição de nível acústico ou sonoro**, os ruídos provocados por fogos de artifício e similares que **causem poluição sonora como estouros e estampidos**, exceto os do tipo colorido.

No que tange aos coloridos, a legislação sobredita prevê que:

Art. 8º São permitidos, observado o disposto no artigo 6º desta Lei, os ruídos que provenham:

X - a queima de fogos de artifício exclusivamente do tipo coloridos (**baixo impacto sonoro**) em comemorações esportivas, comemorações religiosas, festas juninas e similares, desde que, em nenhuma hipótese, ultrapasse o tempo máximo de 2 (duas) horas, com intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos de uma queima para outra. (Redação dada pela Lei nº 6145/2019)

Sob a mesma ótica, o Código de Postura do Município preceitua:

Art. 60. É **proibido** perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:

VI - provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de artifício e similares, exceto quando autorizados por órgão municipal competente;
VII - provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de artifício e similares que causem poluição sonora como estouros e estampidos, exceto os do tipo coloridos (baixo impacto sonoro);

Art. 210. Somente será permitido o comércio de fogos de artifício, bombas e rojões que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Parágrafo único. **Respeitando as crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, pessoas acamadas e os animais do Município, só será permitida a comercialização de fogos sem estampido.**

Prosseguindo, sob análise da matéria aqui levantada, o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, pela legitimidade dos Municípios em aprovar leis que proíbam a solta de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Portanto, diante do exposto, não pairam dúvidas acerca da importância do tema proposto pela Douta Edil e, muito menos, que o Município já debruçou na matéria e providenciou a regulamentação, conforme as legislações aqui retratadas.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Praça Gaioso Neves, 129 - Goiás - Araguari - MG - 38.440-001
Telefone: (34) 3690-3020 - E-mail: procuradoriageral@araguari.mg.gov.br

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município
OAB/MG nº 95113



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atenciosamente,

LEONARDO FURTADO BORELLI
Procurador Geral do Município

Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 95113

SECRETARIA DE GOVERNO

DATA: 15 / 02 / 2025

PARA:

Procuradoria

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura de Araguari



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 619/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 18 de fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 605/2025, de autoria da VEREADORA DÉBORA DE SOUSA DAU/REPUBLICANOS, vem, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência anteprojeto de lei anexo que "Proíbe a venda, comercialização e armazenamento de fogos com estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no município de Araguari", para análise e posterior remessa do respectivo projeto de lei ao Legislativo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente

DÉBORA DE SOUSA DAU
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 15 / 02 / 2025
Horário: 1525
Secretaria de Governo



609

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2025

“Proíbe a venda, comercialização e armazenamento de fogos com estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no município de Araguari”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a venda, comercialização e armazenamento de fogos com estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Araguari.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município e distritos de Araguari, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2025.

Débora de Sousa Dau

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei objetiva proibir a venda, comercialização e armazenamento de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Araguari. Com efeito, a propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças, pessoas com grau elevado de autismo e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Todos os animais, principalmente os cães, gatos, aves, etc, têm o aparelho auditivo sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos. Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam aos animais, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, a fim de minimizar os estresses de seus bichos.

Já em humanos, a queima de fogos pode causar danos tanto a quem manuseia, quanto a quem ouve os barulhos. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício no período de 2007 a 2017; sendo 70% queimaduras; 20% lesões com lacerações e cortes; e 10% amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição. Ao longo desses anos, 96 mortes foram registradas no Brasil em consequência da queima.

O barulho é mais nocivo ainda para as pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), que podem ficar extremamente incomodadas. Pessoas com TEA apresentam uma hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente, de forma que elas escutam todos os sons de uma só vez, ocasionando uma sobrecarga a esse sentido e em crises que podem durar dias. Essa hipersensibilidade sensorial pode afetar ainda outros sentidos, como tato, paladar e visão.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.376, de 11 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre a Política Permanente de Disciplina, Controle e Fiscalização da Poluição Acústica ou Sonora Produzidas no Município de Araguari-MG”, a soltura de fogos de artifícios no município de Araguari já é proibida, motivo pelo qual se torna incoerente, ainda liberar a comercialização dos fogos de artifícios em nosso município. Destaca-se neste ponto que a fabricação, comercialização, armazenamento, e transporte, isto é, toda a cadeia de suprimento deve ser legalmente coibida, pois desta forma, é possível atacar o problema pela sua causa. A proibição somente da utilização, queima e soltura dos fogos de artifício com estampido não atinge o efeito, pois não têm servidores para tal fiscalização. É necessário atacar o problema pela causa para efetivar a proteção dos animais, idosos, acamados, bebês, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outros tipos de transtornos. Vale ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 220/2023, que proíbe em todo território nacional o comércio de fogos, e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som.

Portanto, o presente Anteprojeto de Lei busca aplicar a lógica da máxima proteção, propondo a mais ampla proibição da comercialização dos fogos de artifício com estampido para coibir integralmente a agressão aos animais, idosos, doentes, bebês, crianças e pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou qualquer outra deficiência ou transtorno, a fim de resguardá-los da melhor maneira possível.

Débora de Sousa Dau

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente - Republicanos